



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 331/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 597/2022
Recebemos em: 01/12/2022 h 09:24
Beatriz P. Kuypp
Protocolista

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1059 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1059 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

LEI Nº 1058/2022 "Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2002."

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

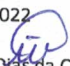




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1059 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 01/12/2022


Valdeir Drás da Conceição
Chefe de Gabinete

Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2002.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Ficam isentos do pagamento da contribuição de que trata essa lei:

I - os contribuintes cujos imóveis estejam situados na zona rural, desde que não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010 e que tenham efetuado o devido cadastramento junto à empresa prestadora do serviço de iluminação pública no município, conforme estabelecido pela ANEEL.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 330/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1058 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1058 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

LEI Nº 1058/2022 “Altera o art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997 para garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br
Autêntico documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 330/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1058 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1058 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

LEI Nº 1058/2022 “Altera o art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997 para garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. www.laranjadaterra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br> com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1058 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 01/12/2022

Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

Altera o art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997 para garantir o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 140 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 01 de dezembro de 2022.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.